

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025, REGULAMENTA A CONCESSÃO,
DISTRIBUIÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS NO PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA
INVESTIGATIVA**

A **Coordenação de Programa em Biotecnologia em Saúde e Medicina Investigativa**, em concordância com a deliberação do colegiado do programa e no uso de suas atribuições legais, identificando a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas, e o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros vencimentos, em conformidade com a **Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023** e com as diretrizes do documento **Orientações a Coordenação Geral De Educação para adequação dos Programas De Pós-Graduação Stricto Sensu Da Fiocruz à Portaria Nº 133 Da Capes, De 10 De Julho De 2023**

Resolve.:

CAPÍTULO I. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 1º. A concessão das bolsas no programa de pós-graduação será definida conforme os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

1. Pessoas em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou outra bolsa;
2. Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou sem outra bolsa;
3. Pessoas em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa;
4. Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa.

Art 2º. Os indicadores de vulnerabilidade social, os documentos comprobatórios exigidos e suas respectivas pontuações estão definidos no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Marcadores para identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social:

Critério	Sugestão de Comprovante	Pontuação
Renda <i>per capita</i> familiar de até dois (2) salários-mínimos	Autodeclaração / comprovante de renda	5
Pessoas negras (pretas e pardas)	Autodeclaração étnico-racial; Entrevista de heteroidentificação	1
Pessoa com Deficiência (PcD)	Autodeclaração e Laudo médico com CID/CIF, justificativa e CRM; Entrevista com a comissão de avaliação biopsicossocial	1
Quilombolas	Autodeclaração e declaração de pertencimento assinada por liderança local	1

	ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo	
Pessoas trans	Autodeclaração	1
LGBTQIAPN+	Autodeclaração	1
Pessoas Indígenas	Registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local;	1
Mulheres - mães solo com filhos até 6 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção	1
Mulheres com filhos até 6 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção	1
Mulheres - mães solo com filhos com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção	1
Mulheres com filho com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção e laudo médico	1
Homem - pai solo com filhos até 6 anos	Certidão de nascimento e/ou adoção	1
Homem - pai solo com filhos com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção	1
Homem com filhos com deficiência	Certidão de nascimento e/ou adoção	1

Art 3º. As avaliações serão realizadas pela comissão de bolsas de cada programa de pós-graduação, estabelecida para definir e implementar essa resolução, monitorar e avaliar seus resultados.

Art 4º. Essas diretrizes devem ser amplamente divulgadas, revistas periodicamente e descritas na proposta do programa de pós-graduação na ocasião do fechamento do quadriênio.

Art. 5º Essa resolução será registrada e mantida atualizada na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

CAPÍTULO II. DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 6º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas agências de fomento que permitam o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, poderão ser acumuladas, em conformidade com a seguinte regulamentação:

- § 1º A realização da atividade remunerada não deve impactar na participação em atividades obrigatórias e eletivas diversas, propostas pelo Programa de Pós-graduação;
- § 2º O estudante compromete-se a realizar todas as atividades obrigatórias do curso, dentro dos prazos estabelecidos no [Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu \(Art. 53\)](#), independentemente de ter ou não outro vínculo;
- § 3º O desenvolvimento do projeto de dissertação/tese deve ocorrer dentro do prazo máximo de defesa estabelecido no [Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu \(Art. 53\)](#), independentemente de ter ou não outro vínculo;
- § 4º O orientador ou orientadora deve estar em concordância com o acúmulo de bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos

Art. 7º Para pleitear o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, o estudante deve entregar a seguinte documentação:

- a. Carta emitida pela organização onde o estudante exerce a atividade remunerada, concordando com a liberação do estudante para a realização das atividades do curso;
- b. Carta de concordância da orientadora ou orientador com o acúmulo de bolsa e atividade remunerada;
- c. Termo de Compromisso:
 - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/03102023_TermodeCompromissoVersoVigente_PROEX.docx
- d. Declaração de Acúmulos:
 - https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/03102023_DeclaraodeAcmulos_PROEX.docx

Art. 8º O coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Salvador, 20 de janeiro de 2025

Dra. Deborah Bittencourt Mothé

Coordenadora do Programa de Pós-graduação Biotecnologia em Medicina e Saúde Investigativa

Dra. Patricia Sampaio Tavares Veras

Vice coordenadora do Programa de Pós-graduação Biotecnologia em Medicina e Saúde Investigativa